

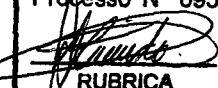


**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2015



Folha Nº	458
Processo Nº	095.00 0.250, 2014
 RUBRICA	603023 MATRÍCULA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 03/2015 – SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA – TCB E ENFEMED
SAUDE E SERVIÇOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu **Diretor Presidente MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.751.201 – SSP/DF e do CPF n.º.000.711.022-72, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º. 7257/0-5 e do CPF n.º.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de n.º:06.189.991/0001-89, com sede na Rua Dr. Luiz Januário, 262, sala.201, município de Saquarema, estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal, **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG. n.º: 21.433.679-7 DIC/RJ e do CPF n.º: 117.969.067-27, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente Termo Aditivo ao instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do instrumento de contrato, por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2016.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços TCB / ENFEMED SAUDE E SERVIÇOS LTDA..

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

P/CONTRATANTE:

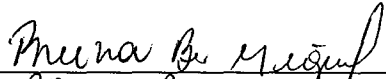

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

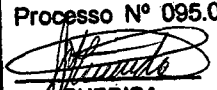
P/CONTRATADO:


RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: BRUNA BORGES MENDES
RG: 020.801.718-6 CPF 116.631.957-14

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Folha Nº <u>459</u>	
Processo Nº <u>095.000.250 / 2014</u>	
 RUBRICA	<u>603023</u> MATRÍCULA